

Exma. Senhora Dra.,

Envia-se nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	123/XIII/1ª
Proponente/s:	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV)
Assunto:	Regula a publicidade a produtos alimentares, dirigida a crianças e jovens, alterando o Código da Publicidade
Audição dos órgãos de governo próprio das RA:	Não parece justificar-se
Comissão em razão da matéria:	Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

O proponente solicitou o agendamento, por arrastamento, da presente iniciativa para a sessão plenária do próximo dia 5 de fevereiro, conjuntamente com o P.J.L. n.º 120/XIII (PS) - *Procede à 14ª alteração ao Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, estabelecendo restrições à publicidade dirigida a menores de determinados produtos alimentares e bebidas.*

Assim sendo, nesta fase, parece não se justificar a promoção da sua baixa à comissão competente, por não haver tempo útil para esta se pronunciar.

A assessora parlamentar,
Laura Costa